

**CASA DOS CONSELHOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE**

**RESOLUÇÃO Nº /2025**

Dispõe sobre a implementação do Programa “Direito na Escola” no Município de Pará de Minas, por meio de parceria com a Comissão “Direito na Escola” da Ordem dos Advogados do Brasil – 18ª Subseção de Pará de Minas, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), pela Lei Municipal nº 5.640/2014 e pelo seu Regimento Interno,

**Considerando** a relevância da formação cidadã e da educação em direitos como instrumentos de fortalecimento da juventude e de promoção da cultura jurídica e democrática;

**Considerando** o histórico de atuação e a capacidade técnica da Comissão “Direito na Escola”, da Ordem dos Advogados do Brasil – 18ª Subseção de Pará de Minas;

**Considerando** a deliberação aprovada em reunião ordinária do Conselho realizada em 28 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica aprovada a implementação do Programa “Direito na Escola” no âmbito das políticas públicas de juventude do Município de Pará de Minas, com atuação prioritária em escolas públicas municipais e estaduais, bem como em instituições da rede privada de ensino, mediante articulação institucional com a Comissão “Direito na Escola” da Ordem dos Advogados do Brasil – 18ª Subseção de Pará de Minas.

**Artigo 2º** A execução do programa ocorrerá por meio de cooperação institucional entre o Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude e a OAB – 18ª Subseção, por intermédio de sua comissão especializada DNE, com atuação conjunta na articulação, planejamento, realização e monitoramento das atividades.

**Artigo 3º** As ações previstas no programa incluem:

- I – Palestras, oficinas, rodas de conversa, ações educativas e intervenções formativas sobre temas ligados ao Direito e à cidadania;
- II – Atividades itinerantes em escolas e comunidades;
- III – Criação e distribuição de materiais didáticos ou informativos;
- IV – Outras ações correlatas voltadas à promoção dos direitos humanos, educação jurídica e fortalecimento da democracia entre os jovens.

**Artigo 4º** A participação de membros da Comissão “Direito na Escola” da OAB/Pará de Minas será assegurada mediante indicação formal da 18ª Subseção, com possibilidade de envolvimento de outros profissionais habilitados, conforme critérios definidos conjuntamente pelas instituições parceiras.

**Artigo 5º** Fica autorizada a formalização de instrumentos de parceria ou cooperação técnica, bem como a contratação ou remuneração de profissionais jurídicos e demais colaboradores envolvidos, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária da administração pública municipal.

**Artigo 6º** As despesas eventualmente decorrentes da execução do programa poderão ser custeadas com recursos do orçamento público municipal, em especial da Secretaria responsável pelas políticas de juventude e educação, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares, convênios, doações, recursos de fundos públicos ou outras fontes permitidas por lei.

**Artigo 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, \_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Weber Borges**  
**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude**